



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 05, DE 30.01.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – INSTITUI COMO NORMATIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO NA ÁREA DA SAÚDE, EM PRONTOS-SOCORROS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, O ATENDIMENTO IMEDIATO AO SOCORRIDO, EM SISTEMA DE TRIAGEM, E A CLASSIFICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA POR MEIO DE CORES.

AUTORA: VEREADORA LUCIMAR PONCIANO.

OBSERVAÇÃO: PROCESSO DESARQUIVADO MEDIANTE REQUERIMENTO (FLS. 21 DOS AUTOS)

REDISTRIBUÍDO EM: 03.03.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s: 1 e 5	Prazo das Comissões: 24.03.2017



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 05, DE 30.01.2017

ARQUIVADO

Em 20 de fevereiro de 2017 (artigo 88 do Regimento Interno)

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – INSTITUI COMO NORMATIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO NA ÁREA DA SAÚDE, EM PRONTOS-SOCORROS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, O ATENDIMENTO IMEDIATO AO SOCORRIDO, EM SISTEMA DE TRIAGEM, E A CLASSIFICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA POR MEIO DE CORES.

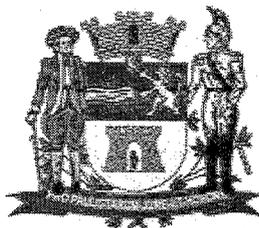
AUTORA: VEREADORA LUCIMAR PONCIANO.

DISTRIBUÍDO EM: 13.02.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em <u>20</u> de <u>02</u> de 2017  Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º do Processo
374/2017

Nº do Protocolo
376/2017

Data do Protocolo
30/01/2017 11:03:49

Tipo
PROJETO DE LEI

Número
5/2017

Principal/Acessório
Principal

Autoria:

LUCIMAR PONCIANO LUIZ

Ementa:

Institui como normatização do procedimento na área da saúde, em prontos-socorros instalados no Município de Jacareí, o atendimento imediato ao socorrido, em sistema de triagem, e a classificação da providência por meio de cores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Institui como normatização do procedimento na área da saúde, em prontos-socorros instalados no Município de Jacareí, o atendimento imediato ao socorrido, em sistema de triagem, e a classificação da providência por meio de cores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído como normatização do procedimento na área da saúde, em postos de pronto-socorro instalados no Município de Jacareí, o atendimento imediato ao paciente, independente de quaisquer outras formalidades.

Art. 2º O paciente deverá ser submetido a uma rápida avaliação da enfermagem, em sistema de triagem, que avaliará a gravidade do caso, com a medição de sinais vitais, além de outras ações que julgar necessárias, e classificar as providências posteriores através de cores identificativas em pulseiras.

Art. 3º O sistema de cores nas pulseiras seguirá o seguinte padrão:

a – **vermelho - emergência**: indicando situações nas quais o paciente apresenta risco de morte, devendo o atendimento ser pronto e imediato;

b – **amarelo – urgência**: indicando situações em que o atendimento deverá ser rápido, mas não demonstrando risco iminente de morte.

c – **verde – urgência relativa**: indicando situações em que o paciente não corre risco de vida ou complicação do quadro examinado, podendo seu atendimento ser ambulatorial.

Art. 4º O encaminhamento será realizado pela enfermagem, a um médico da área, conforme a avaliação feita na triagem, sendo que, caso seja necessária a opinião de outro especialista, uma equipe a distância (cobertura permanente) poderá ser acionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Institui como normatização do procedimento na área da saúde, em prontos-socorros instalados no Município de Jacareí, o atendimento imediato ao socorrido, em sistema de triagem, e a classificação da providência por meio de cores.
- Folha 2

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, caracteriza-se EMERGÊNCIA as situações nas quais exista a necessidade de ações e decisões médicas imediatas, devido a importância e gravidade dos sintomas apresentados pelo paciente.

Art. 6º Caracteriza-se URGÊNCIA as situações graves de saúde, sem, no entanto, trazer risco iminente de vida, mas que, por provocarem extremo desconforto ou dor, requerem atendimento médico, sem o caráter emergencial.

Art. 7º Identificam-se como URGÊNCIA RELATIVA as situações não enquadradas nos artigos 5º e 6º.

Art. 8º A constatação de pacientes com pulseiras na cor vermelha ou amarela, sem o devido pronto atendimento, será considerada omissão de socorro, incidindo sobre o responsável pelo serviço o art. 135 do CPB.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de janeiro de 2017.

LUCIMAR PONCIANO
Vereadora – PSDB
Presidente

AUTORA: VEREADORA LUCIMAR PONCIANO.



Projeto de Lei - Institui como normatização do procedimento na área da saúde, em prontos-socorros instalados no Município de Jacareí, o atendimento imediato ao socorrido, em sistema de triagem, e a classificação da providência por meio de cores.
- Folha 2

JUSTIFICATIVA

A propositura que ora apresentamos à consideração dos nobres Vereadores, em nosso entendimento, consiste de extrema importância na prestação dos serviços médicos em prontos-socorros instalados no Município de Jacareí, pois, após uma triagem inicial pelo próprio Setor de Enfermagem, os atendimentos dos pacientes serão procedidos de acordo com a urgência de cada caso, onde os mais graves terão prioridade absoluta.

O estabelecimento de critérios de atendimento em razão do quadro de saúde do paciente promove a valorização da vida e evita que os problemas se tornem mais graves em decorrência da demora de socorro.

A identificação pelo sistema de cores também facilitará ao corpo clínico do pronto-socorro a observância da ordem de urgência, além de que, aqueles que estejam aguardando sua vez de passar pelos médicos, terão consciência da existência de casos mais graves para serem socorridos e saberão que os atendimentos não obedecerão apenas ao critério do momento de chegada, mas também ao do risco de morte a que cada um está sujeito.

Acreditamos que a medida será de fácil implantação e, desta forma, esperamos que o presente projeto de lei mereça o apoio e aprovação dos Senhores Vereadores, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de janeiro de 2017.

LUCIMAR PONCIANO
Vereadora – PSDB
Presidente